

Relatora: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Formalizadora da Decisão:

Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

Impedimento: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 78, § 1º, do Regimento Interno).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da decisão da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, ex-Prefeito do Município de São Felix do Xingu, mas, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida em ser inteiro teor.

ACÓRDÃO Nº. 55.628

Processo n.º Processos n.ºs 2013/52437-2, 2013/52955-8 e 2014/50650-3

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA, WALTER CÉSAR PINTO, ANDERSON DA CUNHA DO ESPÍRITO SANTO, ANTÔNIO CARLOS FILHO, NILTON DOS SANTOS FERREIRA, MÁRCIO RIBEIRO CORDOVIL, RENATO AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE, RENATO VIEIRA MOREIRA, PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, LEOMAR MARÇAL MADEIRA, MARCO BRENO PANTOJA VAZ, EDUARDO FIRMIANO DA SILVA, MARLY AGUIAR DE SOUSA, ROBERTO PINTO MONTEIRO, RIVELINO DO ESPÍRITO SANTO, LUIZA CLÁUDIA AMORIM TENÓRIO, DENILSON JOSÉ MACIEL DE SOUZA, LUCIANE DA SILVA, ELIANE FERREIRA DE LIMA GAIA, HILDA ELENA ASSUNÇÃO DE LIMA, DELCY ALMEIDA JANAU, SILVANA AMADOR, ANTÔNIO CLEDSON DOS SANTOS RIBEIRO, ELZA BORGES DE MEDEIROS CASTRO, VILMA PEREIRA DE BRITO, MARIA DA LUZ DOS SANTOS SILVA, DANIELA COSTA FARIAS, JILDECY OLIVEIRA DE SOUZA, IONE PEREIRA SILVA, EVANICE RODRIGUES LUZ, ELIANE DE SOUSA PRUDENTE, FRANCELINA DOS SANTOS SOUZA, RENATA DAS GRAÇAS VIDAL MIRANDA e NEUMA DE SOUZA ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº. 55.629

Processo n.º 2013/53602-1

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º. 81 de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SERRATI JOCICLEIA PASTANA DA CUNHA, JOSIANE DO SOCORRO MESCENA SANTOS, BRENO SEBASTIÃO DE LIMA NASCIMENTO, JEANE MENDES SARGES, LUCIANO DE SOUSA LIMA, JOSICLEA CAETANO DA MOTA SANTOS, PEDRO PAULO PEREIRA SABADO, DORIS MICHELLE ANDRADE ZEFERINO, EDNEI MARQUES DIAS, DENISE PINHEIRO MOURÃO, POLLIANA MARGALHO DIAS, PATRÍCIA PESSOA SILVA, CÍNTIA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS, IVAN ROBERTO MOTA BLAC, IRAKITAN DA SILVA E SILVA, HERCIO DIAS MARTINS NETO, DEBORAH CAROLINNE ALMEIDA LOPES, ARIANNE DO SOCORRO DINIZ DE AZEVEDO, CARLOS ALBERTO DE LIMA SANTOS, EDIHÉLIA RODRIGUES SARMENTO, FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA GOLOBOVANTE, FABRÍCIO JOSÉ VALENTE COELHO, ALEXANDRE GUIMARÃES PINHEIRO, FABRYCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, OSVALCY CLAUDIO DA SILVA LIMA, AILSON POTHEER FURTADO, DARLENE PINHEIRO DA SILVA, LUCIENE CARVALHO MENDES, DANIEL LIMA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 55.630

Processo n.º 2014/50434-8

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão:

Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35

da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SILVANA ALVES VIEIRA, considerando a existência de TAC firmado com o Ministério Público do Estado.

ACÓRDÃO Nº. 55.631

Processo n.º 2015/50359-9

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e MARCOS AURÉLIO COSTA FEIO.

ACÓRDÃO Nº. 55.632

Processo n.º 2015/50616-7

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e LUCAS VÍCTOR DO NASCIMENTO BARATA PINHEIRO;
2) Recomendar ao IGEPREV que, nos futuros processos encaminhados para registro, faça constar a comprovação de obediência ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 7/1991.

ACÓRDÃO Nº. 55.633

Processo n.º 2013/52780-3

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 652, de 13-01-2012, em favor de HEDILAMAR BAI DA COSTA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
2) Dar ciência à interessada com a remessa de cópia desta decisão e do relatório emitido pela Controladoria de Pessoal e Pensões.

ACÓRDÃO Nº. 55.634

Processo n.º 2013/53289-1

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2785, de 06-07-2012, em favor de LAISES DO AMPARO BRAGA, no cargo de Professora Adjunta III, lotada na Universidade do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 55.635

Processos n.ºs 2015/51738-9 e 2015/51745-8

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria abrangidos nos processos abaixo identificados:

1) Processo n.º 2015/51738-9 - Portaria AP n.º 0988, de 18-03-2014, que trata da aposentadoria de NILSON SOARES DA COSTA, no cargo de Auxiliar de Operação e Segurança, lotado na Secretaria de Segurança Pública;
2) Processo n.º 2015/51745-8 - Portaria AP n.º 0242, de 31-01-2014, que trata da aposentadoria de RUBENITA SILVA PAES, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 55.637

Processo n.º 2011/50252-8

Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio n.º 050/2009 e Termo Aditivo celebrados entre a FUNDAÇÃO VIVER, PRODUZIR E PRESERVAR e a SAGRI.

Responsável: ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA - ex - Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA, ex-presidente da Fundação Viver, Produzir e Preservar, relativa ao Convênio SAGRI n.º 050/2009, na importância de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.638

Processo n.º 2015/51058-3

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio n.º 001/2014 e Termo Aditivo firmados entre a ASSOCIAÇÃO CORCUDIENSE DE CAPOEIRA e SEPOF.

Responsável: RONALDO SANTANA SILVA - Presidente, à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RONALDO SANTANA SILVA, ex-presidente da Associação Corcudense de Capoeira, relativa ao Convênio SEPOF n.º 001/2014, no valor de R\$77.609,68 (setenta e sete mil e seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.639

Processo n.º 2016/50161-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 026/2014, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e a SEPLAN.

Responsável: MARCOS DIAS DO NASCIMENTO - Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, prefeito do Município de Brejo Grande do Araguaia, referente ao Convênio SEPLAN n.º 026/2014, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dar-lhe plena quitação;
2) Deixar de aplicar multa ao responsável pela remessa intempestiva das contas, em face da apresentação da prestação de contas dentro de prazo dilatado, em caráter excepcional, até o final do Exercício de 2015 para encaminhamento de 109 (cento e nove) prestações de contas de convênios vencidos, a fim de regularizar seus envios.

Protocolo 975119

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 344-B /2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a COLÔNIA DE PESCADORES Z-17 DE BRAGANÇA, de que que no dia 21.06.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52401-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 137-GP/2010, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 335/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor TIAGO DE LIMA RIBEIRO, Presidente, de que no dia 21.06.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52625-3, que trata da Prestação de Contas da COMUNIDADE TERAPEUTICA DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ALEPA nº 09/2009, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral